



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI**, inscrito no CNPJ nº 00.135.628/0001-02, com sede na Rua Ismael Bueno de Oliveira, nº 33, Jardim Eliza, Capivari-SP, CEP 13.360.00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcio Moreira, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º Andar, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por sua Presidenta, Srª. Sanae Murayama Saito, neste ato fica estabelecida a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019** para o município de **RIO DAS PEDRAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - ATUALIZAÇÃO SALARIAL - DATA-BASE - Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2017, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo serão corrigidos a partir de 01 de setembro de 2017 data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2016.

Parágrafo Único - Tendo em vista a data da assinatura do presente acordo as diferenças referentes às verbas salariais poderão ser pagas uma única vez juntamente com as folhas de pagamento de **abril de 2018**.

CLÁUSULA 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2016 - o salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2017, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou

Rua General Osório, 883, 4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO - nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2016 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª- SALÁRIO NORMATIVO – Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/16, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I - Empresas em geral:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta reais);
- b) operador de caixa.....R\$ 1.442,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e reais);
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.183,00 (hum mil cento e oitenta e três reais);
- d) office boy e empacotador.. R\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais);
- e) garantia do comissionista ...R\$ 1.577,00 (hum mil quinhentos e setenta e sete reais);

II – Microempreendedor Individual (MEI):

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.102,00 (hum mil e cento e dois reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 1.235,00 (hum mil duzentos e trinta e cinco reais); desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Parágrafo Único - O piso salarial de ingresso para o empregado de MEI será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esse empregado passará a se enquadrar nas funções de nível salariais superiores previstas nos incisos I e II alínea "b".

Rua General Osório, 883, 4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA -aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01.09.2017, a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" da cláusula 4ª, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia (e se cumprida integralmente a jornada de trabalho).

CLÁUSULA 6ª - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos termos da Lei Federal específica.

Parágrafo 2º - Para adesão ou renovação ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer por via digital no endereço eletrônico www.sincomerciopiracicaba.com.br a expedição da CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS através do sistema SINDMAIS contendo as seguintes informações

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2017-2018;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



solicitantes, a **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2017 até 31/08/2018, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 5, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista.

Parágrafo 6º - A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópia dos documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c”.

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.158,00 (hum mil cento e cinquenta e oito reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 1.289,00 (hum mil duzentos e oitenta e nove reais);
- c) operador de caixa.....R\$ 1.387,00 (hum mil trezentos e oitenta e sete reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.136,00 (hum mil cento e trinta e seis reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.514,00 (hum mil quinhentos e catorze reais);

II - Microempresas (ME):

Rua General Osório, 883, 4º andar - Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 1.230,00 (hum mil duzentos e trinta reais);
- c) operador de caixa.....R\$ 1.346,00 (hum mil trezentos e quarenta e seis reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.103,00 (hum mil e cento e três reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.446,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e seis reais);

Parágrafo 7º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Parágrafo 8º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2017-2018 à partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 5, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2017.

Parágrafo 9º - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida na alínea "f" da cláusula 15. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 10º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho o direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2017-2018** a que se refere o parágrafo 5º.

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrec@secrec.com.br

Parágrafo 11º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Parágrafo 12º - As empresas ME e EPP somente poderão utilizar os pisos diferenciados previstos na presente cláusula se aderirem ao REPIS, providenciando a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, nos termos acima.

CLÁUSULA 7ª - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - o empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos), a partir de 01 de setembro de 2017.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula, desde que anotada na CTPS na data de sua admissão.

CLÁUSULA 8ª - MULTA - Fica estipulada uma multa R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), a partir de 01 de setembro de 2017, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - a multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as outras multas previstas nas demais cláusulas desta convenção coletiva.

CLÁUSULA 9ª - NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - As empresas assumem o compromisso e se obrigam a descontar MENSALMENTE em folha de

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrec@secrec.com.br



pagamento de seus empregados ASSOCIADOS, e recolher ao Sindicato Profissional, a título de "MENSALIDADE ASSOCIATIVA", o VALOR FIXO e MENSAL de R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) a ser recolhido em depósito bancário até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, mediante o encaminhamento de relações atualizadas dos associados pelo SECCR. Os valores descontados individualmente deverão ser nominados e enviados pela empresa ao sindicato até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA 11ª CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS - Os integrantes das categorias econômicas querem sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal e dos artigos 548 "a" e 578 ambos da CLT, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA E REGIÃO a contribuição **Assistencial Patronal**, nos valores máximos, até o dia 31 de agosto de 2018, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária e conforme publicação do edital de convocação no Jornal de Piracicaba, de conformidade com a seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	VALOR
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	R\$ 160,00
MICROEMPRESA	R\$ 300,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	R\$ 600,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1200,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTE E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 160,00

Parágrafo 1º - O critério adotado para pagamento das Contribuições Assistencial será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento:

MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL: Empresas com faturamento anual até 60.000,00 (sessenta mil reais)

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.seccr.com.br

e-mail: seccr@seccr.com.br



MICROEMPRESAS - ME: Empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP: Empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo 2º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2018, exclusivamente em rede bancária, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 3º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento das contribuições Assistencial Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, recolherão a Contribuição Assistencial, referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se para os efeitos deste paragrafo os limites da tabela cima.

Cláusula 12ª COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)- a compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, para plena eficácia e validade, deverá ser obtida através de Aditamento a esse instrumento normativo, com a assistência dos sindicatos profissional e patronal.

Parágrafo Primeiro - ACORDO COLETIVO INDIVIDUAL - Fica proibido as empresas de realizarem qualquer acordo individual com o empregado, sem participação ou anuência do Sindicato Profissional e Patronal, sendo nulo de pleno direito caso não haja a referida participação ou anuência dos Sindicatos.

Parágrafo Segundo - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - no caso de descumprimento da condição inserida nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor das entidades sindicais signatárias desse instrumento coletivo, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

- a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$796,00;
- b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 1.372,00

Rua General Osório, 883, 4º andar - Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO - aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego ao salário durante o período que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 1º - aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - o empregado, nas condições do caput e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - as empresas obrigam-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria.

CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE - fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA - ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 16ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:- Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto nº 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 48 (quarenta e oito) horas. Sob pena de não ser considerada como ausência justificada.

CLÁUSULA 17ª - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA - a comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

Parágrafo Único: Fica assegurado e estendido ao pai comerciário com a guarda do filho, os mesmos direitos e obrigações constantes no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 18ª - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO ESTUDANTE - o empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



CLÁUSULA 20ª - GARANTIA NA ADMISSÃO - admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 21ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias realizando jornada reduzida ou 23 (vinte e três) dias realizando jornada integral de trabalho, recebendo como natureza indenizatória, em pecúnia, os 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo Único - Aplicar-lhe as condições mais favoráveis aos empregados com os acréscimos dos benefícios dos dispositivos da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, bem como sua regulamentação, e disposições posteriores, qual tragam benefícios ao empregado, não havendo cumulação do benefício previsto nesta cláusula com a referida lei.

CLÁUSULA 23ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - os empregados dispensados sem justa causa, terão direito a acréscimo, em pecúnia, no aviso prévio legal de 03 (três) dias por ano completo de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único - Nos termos da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, bem como sua regulamentação, ou disposições posteriores, o empregado sempre cumprirá 30 (trinta) dias realizando jornada reduzida ou 23 (vinte e três) dias realizando jornada integral de trabalho, não havendo cumulação do benefício previsto nesta cláusula com a referida lei.

CLÁUSULA 24ª - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - o empregado demissionário ou demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

CLÁUSULA 25ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO - durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

CLÁUSULA 26ª - INÍCIO DAS FÉRIAS - o início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 27ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO - fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não-coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 28ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

CLÁUSULA 29ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES - quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA 30ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - FORNECIMENTO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES - o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da

Rua General Osório, 883, 4º andar - Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

site: www.secrc.com.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 31ª - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - no caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA 32ª - CHEQUES DEVOLVIDOS - é vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

CLÁUSULA 33ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

CLÁUSULA 34ª - DIA DO COMERCIÁRIO - em homenagem ao dia 30 de outubro, Dia do Comerciário, será concedida ao empregado do comércio uma **indenização**, em pecúnia, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em outubro de 2017/2018, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo Único - Em virtude da data de assinatura da presente Convenção, as empresas que ainda não efetuaram o pagamento do dia do comerciário, poderão efetuar o pagamento sem acréscimo até a folha de maio/2018.

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



CLÁUSULA 35ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - a empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 36ª - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA - a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contra recibo em nome do empregado.

CLÁUSULA 37ª - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL - as empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

CLÁUSULA 38ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - as horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 39ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - o acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas durante o mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 40.

CLÁUSULA 40ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - a remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei 605/49.

Rua General Osório, 883, 4º andar - Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



CLÁUSULA 41ª - CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA - quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.

Parágrafo 1º - aos empregados que não contarem com os doze meses remunerados a base de comissões, para a apuração da média referida nesta cláusula, serão considerados os meses de efetiva remuneração à base de comissões.

Parágrafo 2º - o 13º salário será pago na forma da Lei n.º 4090/62 e Decreto n.º 57155/65, tomando-se como base a média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, podendo a segunda parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

CLÁUSULA 42ª – SEGURO DE VIDA e AMPARO FAMILIAR - As empresas deverão contratar seguro de vida, até o dia 30 de maio de 2018, diretamente com o Sindicato Patronal, sendo certo que o seguro contratado deverá atender as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

A – relativas ao empregado titular:

- a.1-) R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de **morte**;
- a.2-) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de **invalidez permanente total ou parcial por acidente**;
- a.3-) R\$10.000,00 (dez mil reais) como **antecipação especial por doença**, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- a.4-) R\$300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) **cestas básicas** de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte e;
- a.5-) Até R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como **auxílio funeral** do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



B – relativas à família do empregado titular:

b.1-) **Cônjuge:** Em caso de morte do cônjuge, será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural ou Acidental prevista para o empregado titular;

b.2-) **Filhos:** Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;

b.3-) **Doença Congênita dos Filhos:** Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de Morte Acidental;

b.4-) **Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho(a) da funcionária(o), a mesma receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

C – relativas à empresa empregadora:

c.1-) Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Titular: Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

D – O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

E – Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

F – As empresas deverão apresentar o comprovante do seguro de vida no ato da rescisão trabalhista. Considera-se comprovante do seguro de vida: apólice, certificado individual de seguro e relação atualizada de segurados emitidos pela seguradora;

G – Os trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão aderir ao seguro, com as seguintes exceções: trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e fizer parte da apólice de seguro,

Rua General Osório, 883, 4º andar - Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

site: www.secrc.com.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro e deverá informar o motivo do afastamento;

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas possuam seguro que abranjaas coberturas constantes nessa cláusula, deverão solicitar a anuência do Sindivarejista Campinas para o não cumprimento dessa cláusula, com a apresentação das documentações necessárias que comprovem a igualdade de benefícios aqui determinados, até o dia 30 de maio de 2018.

Parágrafo Segundo: No descumprimento de quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrera uma multa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por empregado, cuja o valor será revertido em beneficio do empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: No caso de falecimento do funcionário, se a empresa não tiver realizado o seguro de vida de seu funcionário com as coberturas previstas nesta cláusula, pagará em favor da família do empregado uma multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

CLÁUSULA 43ª - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE - as empresas concederão licença remunerada para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na conformidade dos artigos 392 e 392-A, da CLT.

CLÁUSULA 44ª - LICENÇA PATERNIDADE - as empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.

CLÁUSULA 45ª - FERIADOS e DOMINGOS - ABERTURA - para trabalho nos feriados e domingos dos seus empregados, para plena eficácia e validade da legislação, as empresas deverão fazer Aditamento a esse instrumento normativo, com a assistência dos sindicatos profissional e patronal, cuja as condições serão estabelecidas no respectivo instrumento coletivo.

Parágrafo Único -MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - no caso de descumprimento da condição inserida nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor das entidades sindicais signatárias desse instrumento coletivo, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



- a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$796,00;
b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 1.372,00.

CLÁUSULA 46ª - FORNECIMENTO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO – As empresas concederão, sem ônus ou descontos aos seus empregados, o CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: O sindicato profissional fornecera o cartão alimentação à empresa, deverá ter registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), no valor líquido mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Parágrafo Segundo: A empresa efetuará o pagamento do cartão alimentação até 5º dia útil de cada mês;

Parágrafo Terceiro: O Empregado que esteja em férias e qualquer benefício previdenciário, fara jus ao cartão alimentação;

Parágrafo Quarto: Todo empregado faz jus ao cartão alimentação integral independente da data de admissão;

Parágrafo Quinto: As diferenças dos meses de setembro/2017 a Março/2018, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), poderão ser pagas em até 10(dez) parcelas, nos meses de abril/2018 à janeiro/2019.

Parágrafo Sexto: Em caso de descumprimento ou atraso no pagamento do cartão, será aplicada uma multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, que será revertido em prol do empregado prejudicado.

Parágrafo Sétimo: A concessão espontânea da empresa em fornecer qualquer outro benefício do mesmo gênero, não o exime da obrigação desta cláusula, com exceção no caso de anuência prévia dos sindicatos signatários desse instrumento coletivo.

CLÁUSULA 47ª - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS – quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 48ª - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS – fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



CLÁUSULA 49ª - DA QUITAÇÃO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Os atos de assistência nas rescisões de contrato de trabalho serão obrigatórias, após um ano de trabalho na empresa, e deverá ser efetuado com a assistência do Sindicato Profissional, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, terá eficácia liberatória somente dos valores e títulos constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. E deverá ser realizada a respectiva assistência no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias a contar da demissão do empregado.

Parágrafo Primeiro - Quanto ao ato de quitação e homologação as empresas deverão, no ato do agendamento, recolher na conta do Sindicato Profissional o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por termo de rescisão. E, em não comparecendo na data agendada, por sua culpa, o valor depositado ficará integralmente com a entidade favorecida. Fica estabelecido que as empresas ficam desobrigadas ao pagamento dos valores constantes nessa cláusula, quando os empregados e as empresas forem associados aos sindicatos profissional e patronal, respectivamente.

Parágrafo segundo - No descumprimento desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 1.182,00 (Um mil cento e oitenta e dois reais) por empregado, cujo valor será revertido as entidades sindicais signatárias desse instrumento coletivo.

Parágrafo terceiro - A partir de AGOSTO/2018 as entidades patronal e profissional passarão a manter um NUCLEO INTERSINDICAL, onde prestarão, conjuntamente, os serviços assistência nas rescisões de contratos de trabalho, bem como Termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA 50ª - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas concederão licença remunerada, aos diretores eleitos para participar de assembleias, congresso, seminários e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, até o limite de 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo na atribuição das férias, e desde que não estejam ausentes mais de 2 (dois) dirigentes simultaneamente por empresa.

Paragrafo Único: As empresas deverão considerar serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento dos dirigentes sindicais eleitos, para o desempenho de seus respectivos mandatos.

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



CLÁUSULA 51ª - REVISÃO TOTAL OU PARCIAL - no caso de revisão total ou parcial desta sentença normativa serão observadas as disposições constantes dos artigos 873 a 875 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 52ª - COMPENSAÇÕES -poderão ser compensadas as antecipações feitas pelas empresas, em períodos ou datas que antecedam as constantes do presente instrumento.

CLÁUSULA 53ª - REPRESENTAÇÃO - todas as empresas bem como os empregados abrangidos pela presente sentença normativa reconhecem como legítimos representantes, para efeitos de categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO** para efeitos de categoria econômica, ratificando a representatividade prevista nos Estatutos Sociais das entidades sindicais abaixo assinadas e aprovando-as nas assembleias gerais extraordinárias.

CLÁUSULA 54ª - CÓPIA DE DOCUMENTOS - para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria ficam as empresas obrigadas a enviar cópia das R.A.I.S, mesmo que negativa, ou seja se não houver vínculo com empregados aos **Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari e Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região (SINDIVAREJISTA)** até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.

Paragrafo Único – O não cumprimento pela empresa da presente cláusula importará em multa no valor equivalente a 01 (um) piso salarial em caso de R.A.I.S Negativa, ou em caso de R.A.I.S positiva não entregue ao sindicato profissional a multa será de 01 (um)piso salarial por empregado, em favor da entidade prejudicada.

CLÁUSULA 55ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO- as empresas fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser-lhes entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 56ª – APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA- este Instrumento Coletivo é aplicado indistintamente às empresas do **Comércio Varejista em Geral do Município de Rio das Pedras**, cuja base representativa dos Sindicatos Suscitante e Suscitado, dentro dos municípios da base territorial aqui tratada, nos ramos econômicos e nas respectivas atividades profissionais, aqui representadas pelos Sindicatos são as seguintes: 1.COMÉRCIO VAREJISTA DE

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

site: www.secrc.com.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



TECIDOS EM GERAL; 2.COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO, ADORNOS E ACESSÓRIOS; 3.COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS PARA USO PROFISSIOAL E PARA SEGURANÇA NO TRABABALHO (UNIFORMES, LUVAS, CAPACETES); 4.COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTES; 5.COMÉRCIO VAREJISTA DE LOUÇAS FINAS; 6.COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E CONGENERES EM GERAL; INCLUSIVE PARA ESCRITÓRIOS E MÓVEIS PLANEJADOS; 7.COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ÁRMARINHO (AVIAMENTO, LINHA, LÃ, BARBANTES, AGULHA, MATERIAL PARA ARTESANATO EM GERAL); 8.COMÉRCIO VAREJISTA COLCHOARIA (COLCHÕES, TRAVESSEIROS E ETC.); 9.COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; 10.COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA (TAPETES, CORTINAS, PASSADEIRA, PASSAMANARIAS, ETC. INCLUSIVE PERSIANAS E ACESSÓRIO; 11.COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL; INCLUSIVE IMPORTADO; 12.COMÉRCIO VAREJISTA SEX SHOP; 13.COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE COURO E DE OUTROS MATERIAIS (BOLSAS, SACOLAS, MALAS, CINTOS, CARTEIRAS, CHAPÉU, MOCHILA, ETC.); 14.COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; 15.COMÉRCIO VAREJISTA CALÇADOS EM GERAL; INCLUSIVE DESPORTIVOS E ORTOPÉDICOS; 16.COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESENTES; 17.LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; 18.LOJAS DE VARIEDADES; 19.COMÉRCIO VAREJISTA UTILIDADES DOMESTICAS EM GERAL; 20. COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL; 21. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS IMPORTADOS; 22. LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS; 23. COMÉRCIO VAREJISTA RELOJOARIA, JÓAS E SEMI-JÓIAS; 24. COMÉRCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, SUVENIRES E ARTESANATOS; 25. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; 26. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO E ACESSÓRIOS EM GERAL; 27. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS CULTURAIS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS; 28. COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E ARTIGOS DE PAPELARIA; INCLUSIVE ARTIGOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO; 29. COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS; 30. COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO; 31. COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS EM GERAL, BRINQUEDOS ARTESANAIS, EDUCACIONAIS, JOGOS ELETRÔNICOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 32.COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, QUADRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS; 33. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; DE CAÇA, PESCA, CAMPING; INCLUSIVE PARA CAÇA SUBMARINA; 34.COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES; 35. COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS,

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111. - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; 36. COMÉRCIO VAREJISTA DE FRIOS, LATICÍNIOS E CONSERVAS; 37. COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; 38. COMÉRCIO VAREJISTA CARNES FRESCAS, FRIGORIFICADAS, CONGELADAS E PEIXARIA; 39. COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES EM GERAL; 40. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 41. COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS; INCLUSIVE PRODUTOS NATURAIS; 42. COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS PARA FESTAS; 43. COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; 44. TABACARIA; 45. COMÉRCIO VAREJISTA ANIMAIS VIVOS; INCLUSIVE PET SHOP; 46. COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÃO E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS; 47. COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA PARA USO VETERINÁRIO; 48. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 49. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; INCLUSIVE BOMBAS E COMPRESSORES; 50. COMÉRCIO VAREJISTA DE CIMENTO, CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS, TELHAS E AFINS; 51. COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO; 52. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA REVESTIMENTO E ACABAMENTO; INCLUSIVE GESSO E CERÂMICA; 53. COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL PARA PINTURA E ACESSÓRIOS EM GERAL; 54. COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTIGOS EM GERAL, (MADEIRA FOLHADA, Prensada, Compensada, Aglomerada) TACOS, PORTAS, JANELAS, ESQUADRILHA, BATENTES E AFINS; 55. COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS EM GERAL; 56. COMÉRCIO VAREJISTA MOLDURAS E QUADROS; 57. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS; 58. COMÉRCIO VAREJISTA DE BORRACHA, PLÁSTICO, ACRÍLICO, ESPUMA, SIMILARES E SEUS ARTEFATOS; 59. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 60. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL; 61. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO EM GERAL; INCLUSIVE LUSTRES E LUMINÁRIAS; 62. COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL; 63. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; INCLUSIVE PARA AUTOS; 64. COMÉRCIO VAREJISTA INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS; 65. COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA E COMUNICAÇÃO EM GERAL; INCLUSIVE TELEFONIA FIXA E CELULAR; 66. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA; 67. COMÉRCIO VAREJISTA DE SOFTWARE, HARDWARE E EQUIPAMENTOS PARA TI; 68. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS EM GERAL; INCLUSIVE AQUECEDORES, VENTILADORES E AR CONDICIONADO; 69. COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES EM GERAL; INCLUSIVE ARTIFICIAL E ORNAMENTAL

Rua General Osório, 883, 4º andar - Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br



FLORICULTURA; 70. COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMENTES, MUDAS, GRAMAS E ERVAS MEDICINAIS EM BRUTO; 71. COMÉRCIO VAREJISTA MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS EM GERAL; INCLUSIVE DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; 72. COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E ACESSÓRIOS; 73. COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; INCLUSIVE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; 74. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS, INCLUSIVE VEÍCULOS AUTOMOTORES; 75. COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES (CAMIONETAS, CAMIONETES) E UTILITÁRIOS USADOS; 76. COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTOS E MOTONETAS USADAS; 77. COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS; 78. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 79. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; 80. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO - PARTES E PEÇAS; 81. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL - PARTES E PEÇAS; 82. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; 83. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL; 84. COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS; 85. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO; 86. COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EM GERAL; INCLUSIVE AUDITIVOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E CIENTÍFICOS; 87. FUNERÁRIA/PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS; 88. COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA PATRIMONIAL - ALARMES, CERCAS-ELÉTRICAS, ETC; 89. COMÉRCIO VAREJISTA ON-LINE ATRAVÉS DE SITES ELETRÔNICOS EM GERAL; 90. COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

CLÁUSULA 57ª - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 meses, para as cláusulas econômicas, contados a partir de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018 e de 24 meses para as demais cláusulas sociais, com vigência de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2019.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rua General Osório, 883, 4º andar - Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br

Rio das Pedras/SP, 05 de abril de 2.018.


**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CAMPINAS E
REGIÃO**

Sanae Murayama Saito
Presidente


**Pelo SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA
REGIÃO DE CAPIVARI**

Marcio Moreira
Presidente

João Batista Junior
OAB/SP 127.427
Advogado


Rudinei Paulo da Silva
OAB/SP 232.946
Advogado

**Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574**

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

**Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000**

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br